JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 113

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 59/2011:

Aprova o regulamento do estágio para ingresso na carreira de guarda-florestal bem como o programa da prova de conhecimentos para admissão ao referido estágio. Revoga o Despacho Normativo n.º 27/2001, de 31 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 113

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

01/08/2011

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 59/2011 de 1 de Agosto de 2011

Considerando que o ingresso na carreira de guarda-florestal, como refere o artigo n.º 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, faz-se após aprovação em estágio;

Considerando que a regulamentação deste estágio encontrava-se prevista no Despacho Normativo n.º 27/2001, de 31 de Maio;

Considerando a necessidade de proceder a uma atualização deste regime, de acordo com as novas exigências de formação, com vista ao aperfeiçoamento do desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira de guarda-florestal;

Considerando ainda a necessidade de introduzir alterações no programa de provas de conhecimentos para admissão aos referidos estágios, no sentido de atualizar e aperfeiçoar o seu conteúdo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovados o regulamento do estágio para ingresso na carreira de guarda-florestal do quadro regional de ilha de pessoal afecto à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e o programa da prova de conhecimentos para admissão ao referido estágio, que constituem os Anexos I e II do presente despacho normativo, e do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente despacho normativo aplica-se aos estágios para ingresso na carreira de guarda-florestal que tenham início após a publicação do mesmo.

Artigo 3.º

É revogado o Despacho Normativo n.º 27/2001, de 31 de Maio.

29 de Julho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo I

Regulamento de estágio para ingresso na carreira de Guarda-Florestal

Artigo 1.º

O estágio para ingresso na carreira de guarda-florestal dos quadros de ilha, afectos à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, adiante designado apenas por estágio, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

O estágio tem carácter probatório, condicionando o provimento definitivo dos candidatos aprovados nos métodos de seleção estabelecidos por lei e visa dar aos estagiários a formação adequada ao desempenho das funções próprias da carreira, bem como avaliar a capacidade de adaptação daqueles às exigências da mesma.

Artigo 3.º

A seleção dos estagiários é efectuada através de provas de conhecimentos cujo programa consta do Anexo II ao presente Despacho Normativo, e dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

O estágio, com duração de um ano, será composto por dois períodos de seis meses cada, destinando-se o primeiro à preparação teórica dos estagiários e o segundo ao fornecimento dos conhecimentos práticos, ao treino e à avaliação da preparação e adaptação dos estagiários para as tarefas específicas incluídas no conteúdo funcional da carreira.

Artigo 5.º

1. O primeiro período do estágio, parte teórica, terá lugar na ilha de São Miguel, no Viveiro Florestal das Furnas, afecto ao Serviço Florestal de Ponta Delgada.

2. O segundo período do estágio, parte prática, terá lugar nas diferentes ilhas onde se localizam os Serviços Operativos da Direção Regional dos Recursos Florestais, para os quais foram abertos concursos para preenchimentos de vagas de guarda-florestal.

Artigo 6.º

1. O estágio será orientado por um diretor de estágio, nomeado pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, sob proposta do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

2. O diretor de estágio será coadjuvado por monitores, em número a fixar caso a caso, designados pelo Diretor Regional dos Recursos Florestais, sob proposta daquele.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 7.º

Durante a frequência de estágio, os estagiários ficam sujeitos ao horário normal da administração pública.

Artigo 8.º

1. A comparência às atividades do estágio é obrigatória, considerando-se justificadas apenas as faltas originadas por casos de força maior, devidamente comprovados.

2. As faltas deverão ser comunicadas pelo estagiário, ou por outrem em seu nome, por qualquer meio, no próprio dia em que as mesmas se verifiquem, sob pena de serem consideradas injustificadas.

3. Quando as faltas ocorram no primeiro período de estágio, a comunicação a que se refere o número anterior será dirigida ao monitor que, por sua vez, deverá dar conhecimento destas ao diretor do estágio, no período máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

4. Quando as faltas ocorram no segundo período de estágio, a comunicação a que se refere o nº 2 do presente artigo será dirigida ao responsável pelo serviço onde este esteja a decorrer.

Artigo 9.º

O programa de estágio de guardas florestais será constituído pelos seguintes módulos:

1. Regime Jurídico do exercício de funções públicas – Noções Gerais:

1.1 Direitos e Deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1.2 Férias, Faltas e Licenças;

1.3 Relação Jurídica do Emprego na Administração Pública;

1.4 Carreira de Guarda Florestal.

2. Estrutura orgânica do Governo Regional, designadamente a da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e, dentro desta, da Direção Regional dos Recursos Florestais.

3. Conhecimento geral da legislação e regulamentação sobre:

3.1 Polícia Florestal;

3.2 Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores;

3.3 Fomento Florestal;

3.4 Caça e Pesca;

3.5 Reservas Florestais de Recreio;

3.6 Arrendamento Rural de Baldios;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.7 Estatuto das Vias de Comunicação Terrestres;

3.8 Parques Naturais de Ilha.

4. Botânica Florestal e fisiologia vegetal;

5. Dendrometria;

6. Repovoamento Florestal;

7. Noções Gerais sobre Silvicultura e exploração florestal;

8. Pastagens Permanentes;

9. Cinegética e Piscicultura;

10. Floresta, Homem e Ambiente, critérios de Sustentabilidade;

11. Caminhos Florestais;

12. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

13. Socorrismo;

14. Rádio/Comunicações;

15. Topografia, Orientação e cartografia;

16. Conhecimentos gerais sobre armamento ligeiro. Normas e Técnicas da sua utilização. Treino;

17. Informática na óptica do utilizador.

Artigo 10.º

1. Cada módulo ou conjunto de módulos será objecto de avaliação intercalar.

2. No final do primeiro período de estágio (parte teórica) terá lugar uma ficha de avaliação final, designada por FAF, que versará sobre todas as matérias deste período e constará de uma prova escrita, com a duração de duas horas, e de uma hora prática ou oral, com a duração de 30 minutos.

3. A classificação da primeira parte do estágio resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação intercalar dos módulos e na ficha de avaliação final, de acordo com a seguinte fórmula:

AF = AIM X 0,4 + FAF X 0,6

em que:

AF – Avaliação final da primeira parte (teórica) do estágio;

AIM – Avaliação intercalar dos Módulos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

FAF – Ficha de avaliação final.

4. A avaliação da segunda parte do estágio (parte prática) será baseada em dois parâmetros distintos:

a) Informação de estágio (75%);

b) Relatório de estágio (25%).

5. As informações de estágio serão elaboradas de dois em dois meses, pelo chefe de divisão do respectivo serviço operativo relativamente a cada um dos estagiários, que as remeterá ao diretor de estágio, na primeira semana do mês seguinte a que respeita.

6. Estas informações, devidamente fundamentadas, deverão classificar o desempenho dos estagiários de acordo com as menções de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, cujas correspondências numéricas são de O a 9,99, de 10 a 13,99 de 14 a 16,99 e de 17 a 20 valores, respectivamente.

7. Na elaboração das informações de estágio serão tidos em conta, além do aproveitamento nas matérias do estágio, os seguintes parâmetros:

a) Dedicação, assiduidade e pontualidade;

b) Espírito de iniciativa;

c) Noção de responsabilidade;

d) Interesse pelo trabalho;

e) Aptidão revelada para o exercício da carreira;

f) Capacidade individual de trabalho;

g) Capacidade de trabalho em grupo;

h) Relações humanas;

i) Nível cultural e interesse demonstrado na aquisição de conhecimentos.

8. Os relatórios de estágio serão feitos de dois em dois meses pelos estagiários e entregues no final do mês ao chefe de divisão do respectivo serviço operativo que os remeterá, na primeira semana do mês seguinte, ao director de estágio.

9. Os relatórios de estágio serão avaliados, nomeadamente, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Apresentação;

b) Estrutura;

c) Descrição sumarizada e detalhada das atividades mais relevantes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Apreciação Crítica.

Artigo 11.º

1. A classificação final do estágio será obtida pela média aritmética simples das classificações obtidas nas Fases I e II do estágio, com arredondamento até às centésimas;

2. As vagas abertas a concurso para cada Serviço Operativo, serão preenchidas pelos estagiários de acordo com a ordem de classificação final de estágio.

Anexo II

Programa da prova de conhecimentos para ingresso na carreira de Guarda-Florestal

1. A prova de conhecimentos, com a duração de duas horas, constará de:

1.1 Prova escrita de português:

a) Análise de texto;

b) Análise de ideias;

c) Análise gramatical;

d) Composição sobre tema dado.

1.2 Prova escrita de aritmética e geometria, ao nível da escolaridade exigida para admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda-florestal, nomeadamente:

a) Operações aritméticas;

b) Medidas de ângulos, quadriláteros e círculos, áreas e volumes de sólidos;

c) Equações e sistemas de equações;

d) Operações com polinómios;

e) Operações com radicais.

2. A classificação da prova será de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos respectivos problemas ou questões.

3. Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4. Os textos das provas serão elaborados sob proposta do júri e com o apoio de uma escola Secundária da Região ou outra entidade com competências pedagógicas reconhecida, mantidas em sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das provas.

5. As provas serão numeradas, correspondendo a cada uma delas um número que constará de cada uma das páginas que a compõe e distribuídas aleatoriamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6. Cada prova deverá ter uma parte destacável, da qual conste o respectivo número, com espaços destinados à identificação dos candidatos, que serão preenchidos por estes e recolhidos, pelos membros do júri presentes ou pelos elementos designados para a entrega, recolha e vigilância das provas, logo no início da sua realização.

7. Estes destacáveis serão guardados conjuntamente, em envelope fechado, que só será aberto após a respectiva classificação.

8. Não é permitida a consulta de quaisquer livros ou apontamentos.

9. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da prova ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo durante o decurso da mesma, determinam a sua imediata anulação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt